= LEI N.º 017/2002 =

"Autoriza a celebração de convenio com o Ministério da Educação, e dá outras providências legais que especifica".

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica o Município de Planalto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convenio com o Ministério da Educação, visando o recebimento de recursos financeiros para aquisição de um micro-ônibus zero quilometro.

Artigo 2º - Recebido os recursos financeiros com a aquisição do objeto, as contas serão prestadas na forma da legislação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2002.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra citada.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —
Registro no Livro nº 15 fl. F-162
Em 09 / 05 / 2002
Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

PREFEITURA MUNICIPAL PLANALTO